

OS CONFLITOS EM TORNO DA PROPRIEDADE DA TERRA NO OESTE PAULISTA A DEFINIÇÃO DOS LIMITES.¹

MARÍA VERÓNICA SECRETO

“Os conflitos de terra são também, explicitamente, disputas sobre o sentido da história, porque opõem interpretações divergentes a respeito da origem dos direitos de propriedade.” (James Holston)

1. INTRODUÇÃO

Neste trabalho propomos avaliar os efeitos da legislação e das práticas ou costumes sobre terras a través da análise de processos civis, neste caso do tribunal de Campinas. Estes, acreditamos, permitem a aproximação aos mecanismos utilizados pelos proprietários para legitimar e manter seus domínios em uma região de fronteira, a do Oeste Paulista.

Os indivíduos, dependendo do tipo de arquivo, nos são apresentados cumprindo diferentes papéis sociais. Nos tribunais civis eles aparecem como réus e autores de causas tão variadas como: inventários, testamentos, despejos, execuções, embargos, protestos, injúrias, etc. Mas as causas que mais nos interessa por nossos objetivos são: divisões de terras – também chamadas judicialmente como *finium regundorum*² – e, demarcações de terras, porque estas nos aproximam dos conflitos de limites e confirmação da propriedade³.

Cabe perguntar-nos se existiu um conflito típico da fronteira, da mesma forma que existiu uma demografia da fronteira e práticas de transmissão da fortuna na fronteira.⁴ O que nos perguntamos é se existiu um tipo de prática jurídica/fundiária específica da fronteira. Quando decidimos abordar a problemática da fronteira o fizemos com a forte convicção de que não era suficiente usar a fronteira como cenário, limitando-nos a apresentar diferentes questões num espaço dado, sem chegar a caracterizá-la, nem definir as práticas em relação àquela.

Vale a pena lembrar aqui a diferença levantada em 1949 por Hehl Neiva entre fronteira demográfica e fronteira econômica. O Oeste Paulista, fronteira econômica ou frente pioneira do auge do café, teria sido antes disto fronteira demográfica da cana-de-açúcar; embora a cana também constituiu uma fronteira econômica. Por que fazer esta diferenciação? Por que, enquanto a fronteira demográfica não apresenta maioritariamente problemas enquanto à pressão sobre a terra, a fronteira econômica sim, e assim se apresenta nitidamente em Campinas a partir de meados do século XIX.

Era uma prática muito difundida a de “imprecisar” os limites das propriedades através de descrições confusas com vistas a novas apropriações. A partir da década de 1860 os fazendeiros paulistas mostram uma clara intenção de **definir** suas propriedades. Embora que para isto fosse necessário entrar nas tramas do judiciário. Estas práticas pela sua vez, tem características bastante precisas, a propriedade se limita *vis-à-vis* a propriedade vizinha.

O parâmetro referencial é outro particular e não o Estado, se recorre quase sempre a documentação de cunho privado. Por este motivo, não foi cumprindo o estabelecido na lei de terras de 1850 que se demarcaram as propriedades. Dois motivos impulsionam a precisar os limites da propriedade: um, o fechamento da que fronteira levaria a uma maior pressão sobre as terras ocupadas, fomentando inclusive a cobiça dos vizinhos; e o outro, pelo mesmo fechamento da fronteira já não adiantaria “indefinir” os limites já que não haveria mas terra em que se apossar.

As demarcações e divisões nos aproximam com os conflitos sobre os limites da propriedade e também nos aproximam com os antecedentes históricos das propriedades incluídas nos processos. Sustentamos a hipótese de que o conflito de vizinhança no século XIX revestiu a forma do conflito sobre a definição dos limites das propriedades, porque historicamente a propriedade se define no “*cercamento*”.

Os autores dos processos se apresentam como *senhores e possuidores*, e portanto devem demonstrar em primeiro lugar, isso, e imediatamente depois, ser merecedores dos direitos que reclamam. O mesmo acontece com os réus que se defendem demonstrando serem também *senhores e possuidores* e terem o mesmo direito que seus vizinhos. Como consequência disso as demarcações e divisões reúnem uma série de documentos sobre as propriedades rurais envolvidas.

2. UM CAMINHO NOMINATIVO



Propomos realizar um trabalho de história institucional da propriedade rural, mas para isto recorreremos a idéias e conceitos da microhistória. Partimos para nos posicionar metodologicamente⁵ da afirmação de Guinzburg quando diz que “*O fio de Ariana que guia o investigador no labirinto documental é aquilo que distingue um indivíduo de um outro em todas as sociedades conhecidas: o nome.*”⁶ Mas como a microhistoria é essencialmente uma prática historiográfica, que não se tem constituído em escola ou baseado em programas, nos limitaremos a esta enunciação, esperando brindar ao leitor o jogo de escalas, que é o que a define principalmente. Um jogo de escalas entre os processos (particulares) e a lei (general). “*...reduzir a escala de observação para propósitos de observação experimentais. O princípio unificador de toda pesquisa microhistorica é a crença de que a observação microscópica revelará fatores previamente não observados.*”⁷

Sabemos que cada arquivo provem de uma relação social específica, sancionada muitas vezes por uma instituição, assim, os indivíduos, dependendo do tipo de arquivo, nos são apresentados enquanto nascidos, casados ou mortos; proprietários ou usufrutuários; inventariados ou inventariantes; etc. Se o fio de Ariana nos conduz nesse labirinto, com ele também pode-se tecer a rede na qual o indivíduo está inserido na sociedade.⁸

Talvez, o que justifica de forma mais contundente a nossa escolha seja a hipótese de estar ante o que, também Guinzburg define como “*excepcional normal*”. Isto é, algum acontecimento que se apresenta como excepcional, talvez pela existência de seu registro, mas que pela frequência com que acontece, ou a normalidade com que é percebido, podemos caracterizá-lo como normal.⁹ Para rastrear as origens da conformação da propriedade, e os tortuosos caminhos seguidos pelos proprietários para conformar o seu domínio, escolhemos alguns processos judiciais e administrativos que refletem muito bem essas conformações.



O primeiro fio que puxamos para guiar-nos no labirinto do arquivo foi Manoel Elpídio Pereira de Queiroz, porque contávamos com algumas informações sobre ele, proporcionadas pelo livro de sua neta Carlota.¹⁰ Neste caso a pesquisa se viu facilitada pela informatização da documentação do Tribunal Civil de Campinas do arquivo do Centro de Memória da Unicamp. A possibilidade das múltiplas entradas nos foi afastando de Manoel Elpídio para empurrar-nos dentro de um emaranhado de processos, práticas, proprietários e propriedades. Pela densidade e diversidade dos casos levantados temos escolhido somente alguns, que hemos agrupamos tendo como critério algumas características comuns.

Os casos abordados nos levaram a finais do século XVIII. Por que, se é que a fronteira cafeeira no Oeste Paulista, mas precisamente em Campinas é de 1850-60? Por que como temos anunciado a fronteira começa a avançar antes com o açúcar. Como explica Bacellar a segunda propriedade dos fazendeiros do Oeste freqüentemente estava mais próxima da frente pioneira para onde o senhor de engenho partia com uma retaguarda de experiência e solidez econômica, constituindo-se em diversificação da propriedade inicial.¹¹ E porque o sistema de sesmarias, base do domínio durante todo o período colonial e até 1822, se fez presente nas décadas finais do século XVIII na região.

3. ORDENAMENTO JURÍDICO SOBRE A TERRA

Por motivos evidentes de extensão deste trabalho realizaremos uma síntese da legislação fundiária, mencionando os **momentos decisivos** desta, com a finalidade de relembrar ao leitor alguns conhecimentos instrumentais para a leitura do artigo. Por resolução de 17 de junho de 1822 se suspenderam todas as sesmarias, até que se convocasse a Assembléia Geral e Legislativa. Por pedido do ministro do Império Cândido José de Araújo Viana de 1842 se criava uma comissão para realizar propostas concernentes a sesmarias e colonização. Em junho de 1843 é apresentado um projeto aos deputados, projeto que ficou engavetado até 1850. Por lei de 28 de outubro de 1848 se outorgava às províncias 6 léguas de terras devolutas para colonização. Por lei de 18 de setembro de 1850 se estipulava que a única forma de alienação da terra pública seria de então em diante, a venda. Por decreto de 30 de janeiro de 1854 se regulamentava a lei anterior. Por aviso de 4 de outubro de 1873 o governo imperial permitia aos posseiros comprarem a terra que tinham ocupado depois de 1854. Por decreto de 23 de fevereiro de 1876 se modificava o regulamento de 1854, criando-se um novo. Pela constituição de 1891 as terras devolutas passavam para os estados.

4. OS PRIMEIROS TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPINAS

*“No início do ciclo do açúcar em São Paulo, a obtenção de sesmarias, mesmo nas áreas mais povoadas, era ainda bastante fácil”, diz Maria Thereza Petrone, já as terras devolutas da capitania ainda eram muitas. A produção de açúcar se organizou sobre terras de sesmarias, ou na subdivisão delas, em terras adquiridas por herança ou compra.*¹²

Em 1796 Bernardo José de Lorena do Conselho da Sua Majestade, Capitão Geral da Capitania de São Paulo outorgava ao Alferes Francisco da Rocha uma sesmaria em terras vagas que queria aproveitar a título legítimo, e vizinhas às que este tinha por compra, na freguesia de Campinas no termo de Jundiay, aquém o rio Atibaia.

*“Antes de tomar posse delas as fará medir, demarcar judicialmente, sendo para este efeito notificadas as pessoas com quem confrontar...”*¹³

A petição específica que se trata de uma sesmaria vizinha de outras terras que o solicitante tinha adquirido por compra, isto denota outra das características assinaladas por Petrone, de que em São Paulo, a ocupação da terra quase sempre precede a concessão da sesmaria.¹⁴

Um ano depois, em 1797, o Alferes Francisco Xavier da Rocha aparece apresentando os autos de demarcação da sesmaria com a aprovação de seus confinantes que nada opuseram, estando presentes na medição e assinando na mesma.¹⁵

Também em 1796, o mesmo Capitão Geral outorgava outra sesmaria na região. Desta vez os beneficiários eram um conjunto de pessoas: Cláudio Furquim de Campos, João Antônio de Silveira, João Franco, Ângelo Cordeiro, Francisco de Camargo Pimentel, Francisco Xavier da Rocha, e José Domingues Rocha, moradores na beira do rio Atibaya, distrito da freguesia de Campinas. Os beneficiários tinham declarado ter lá seus cultivados, e plantas. O primeiro suplicante declarou também ter nesse lugar seu engenho de farinha, e que todos se encontravam nessas terras com suma amigável divisão, sem prejudicar a nenhum vizinho. Em 1801 é confirmada a sesmaria.¹⁶

Em 1798 Felipe Neri Teixeira demarcava suas terras que eram da sesmaria do Capitão Joaquim José Teixeira Nogueira. No mesmo ano demarcam sua sesmaria de Anhumas o Capitão Antônio Ferraz Campos, o Tenente José da Rocha Camargo e sua mulher e o Coronel Luís Antônio de Souza.¹⁷

Estas doações de sesmarias e as demarcações correspondentes seriam indicadores de condições ideais, já que como salienta a bibliografia ao respeito, as demarcações e confirmações não eram muito freqüentes. Pois bem, estas demarcações não foram suficientes para dissipar as dúvidas futuras. Veremos uma e outra vez serem citadas estas demarcações iniciais nos litígios que analisaremos a continuação.

5. FINIUM REGUNDORUM

Depois das demarcações de sesmarias de finais do século XVIII, os processos de demarcação judicial só voltam a ser freqüente a partir de meados do século XIX. Como foi salientado a lei de terras não tinha criado os resultados esperados, e podemos dizer que foi quase ignorada pelos fazendeiros; por isso a relação entre a lei e estas medições não parece ser direta. Inclusive, nos processos analisados, dentre toda a documentação citada para conferir legitimidade à propriedade, não aparecem as declarações ante o vigário, que estabelecia como obrigação a lei de 1850. Somos inclinados a pensar que a causa das demarcações é o fechamento regional da fronteira, como mostra Bacellar, para 1855 Campinas já não dispunha de terras devolutas.¹⁸ A isto devemos somar a maior densidade populacional e portanto, o maior retalhado da terra. Sendo que as primeiras sesmarias se deram a finais do século XVIII, para meados do XIX já estaria em posse da terra a segunda o terceira geração, e a transmissão legítima também cria conflitos. Legítima na medida em que se criam papéis provatórios da sanção do Estado.¹⁹

5.1. ALGUNS CASOS

Em 1852 Luciano Teixeira Nogueira apresenta ante o Tribunal Civil, um pedido de ação *Finium Regundorum* por si e como tutor natural de seus filhos menores e de sua mulher Dona Angela Izabel de Almeida Nogueira, se apresenta em comum com João

Baptista Pupo de Moraes e sua mulher Dona Luiza Gabriela Nogueira. Eles, autores, solicitam de Antônio Januário Pinto Ferraz e sua mulher dona Damiana Alejandrina da Silva Marques, vizinhos e para os fins da causa judicial, réus, que compadeçam a primeira audiência para acertar os limites entre as propriedades de ambos.²⁰

Qual era a origem da confusão sobre os limites? Como muitas vezes, a confusão provinha de que as duas propriedades já haviam formado uma só, que tinha pertencido ao Coronel Francisco Pinto Ferraz da Cidade de São Paulo. O Coronel tinha morrido e por isto se haviam inventariado seus bens e avaliado para partilhar destes dois engenhos: um o de Atibaya e, o outro, o engenho da Caxoeira, os quais tinham as terras “unidas e misturadas”. A esta situação de confusão se somava outro problema, que também será recorrente nas disputas sobre os limites que é o das matas virgens ou capoeiras²¹ perto ou nas zonas de divisa:

“... o suplicado está derrubando matos no lugar divisorio e que talvez não lher pertenção, e sem necessidade de afazer e quiçá somente com o fim de prejudicar aos suplicantes, por isso requerem igualmente que os suplicados sejam intimados para não proseguirem té ultimação da demarcação...”²²

A fazenda de cana abundantes na época na região— que não é o caso da fazenda de Luciano Teixeira Nogueira – era um complexo que requeria de várias áreas: canavial, mato para lenha, pastos e terra para mantimento, ademais das instalações para beneficiamento. Ao analisar as práticas de transmissão da fortuna Carlos Bacellar salienta a reticência á divisão dos engenhos. Haveria uma grande diferença entre possuir mais de uma propriedade e possuir uma propriedade por unificação de frações. Pelos cadastros de terra de 1818 e de 1855 o autor nota que a múltiplas propriedades nas mãos de um único indivíduo, estavam traduzindo a diversificação interna de um engenho de açúcar, que requeria a reserva de áreas distintas para o plantio de cana-de-açúcar e de mantimentos, para a formação de pastagens e para reserva de matas que significavam a obtenção de lenha. *“As notícias de falta de lenha em municípios tal como Itú e Jundiá levantam-mos dúvidas quanto à real disponibilidade dessas terras de exploração secundária”²³* A falta crônica de lenha teria levado ao rápido abandono dos fazendeiros da cana pelo café. *“O problema da lenha para as fornalhas era muito sério, principalmente devido aos métodos depredatórios usados pelos lavradores imprevidentes, aos quais não interessava o dia de amanhã...”²⁴* Não era que não lhe interessava o dia de amanhã, para amanhã havia mais terras disponíveis, só que quando estas começaram a ficar muito longe, a pressão sobre o recurso mata foi maior e as disputas mais frequentes.

O problemas das matas continuou durante todo o século XIX, apesar da orientação da região para o café, como se evidencia na ação movida em 1879 por Antônio Pinto Ferraz proprietário da fazenda Atibaia:

*“... tem elles ha meses (ha menos de anno) invadido as terras da mesma fazenda, **fazendo derrubar madeiras em mattas pertecentes ao suplicante**, que d'ali hão tirado e empregado em obras em seu proprio sitio.*

... tanto mais sciente e maliciosamente, quando a par do rumo, claro e conhecido, suas terras achão-se em efetiva lavoura, ou cobertas de baixa vegetação natural em paragens anteriormente

lavrados, e só as do suplicante contem matta, sem aparecer outro vestigio de lavoura alem d'aquelle antigo cafisal, de que só por onentimento e favor do suplicante tem elles tratado em uma pequena parte."²⁵

Desta forma o processo movido por Luciano Teixeira Nogueira em 1852 nos apresenta o problema em sua dupla dimensão: por um lado a ultrapassagem dos limites da propriedade e por outro, a derribada das “preciosas” matas.

O Ministro de Agricultura do Império relatava em 1860 que os trabalhos de demarcação das terras públicas – deslindando-as das privadas – continuava, e não só para verificar quanta terra dispunha o Estado senão também para evitar a devastação de matas e florestas, por vários motivos: porque isso prejudicava ao Estado, porque fazia escassear a madeira para construção e porque prejudicava a fecundidade das terras.²⁶ Estas idéias já tinham algum tempo, em 1815 José Bonifácio de Andrada e Silva tentara aconselhar nas cortes e na Assembléia Constituinte sobre obrigar aos fazendeiros a manter reservas florestas na suas propriedades.²⁷ Posteriormente, em 1895 o agrônomo Dafert elaborou sua tese da renda dos solos tropicais, ele dizia que:

*“Terras cultivadas e ‘esgotadas’ foram antigamente quase sem exceção **terras virgens de mato, únicas que podem produzir renda territorial com a forma da exploração agrícola atualmente adoptada, embora esta renda ainda assim seja passageira devido à natureza do solo.**”*²⁸

Ao fazer referencia às disputas para esclarecer limites entre fazendas, Warren Dean diz que o que estava realmente em jogo não era a terra, ou a propriedade, embora fosse assim definido pelos que participavam desses confrontos pelos e historiadores atualmente. O que estava em jogo era a *biomassa* viva das árvores que se reduzia a cinzas, o húmus, a vida de micróbios e insetos, a fertilidade da que podia se extrair lucro.²⁹ Como já tinha observado Dafert e expressado em outros termos: as terras virgens de mato eram as únicas que podiam produzir renda territorial com o tipo de agricultura praticada.

Lamentavelmente o processo movido em 1852 por Luciano Teixeira Nogueira que vínhamos analisando termina abruptamente faltando-lhe páginas. Não obstante voltamos a nos encontrar reiteradas vezes com os interessados noutras ações de definição de limites.

Muito semelhante ao caso analisado é o da ação que segui. Em 1854 outra ação *Finuim Regundorum* e apresentada no Tribunal Civil, desta vez a autora é Francisca Maria de Oliveira, a qual diz que é senhora de um sitio e terras de lavouras no bairro de Matto Dentro aquém do rio Atibaya³⁰, no município de Campinas por compra que fez de partes e por legitima. Como tínhamos mencionado Carlos Bacellar define a este tipo de proprietário como herdeiro unificador. É aquele que mantém indiviso o engenho em base á compra que faz das legítimas dos outros herdeiros. Este papel é permitido porque existiria a possibilidade para os outros herdeiros de instalar-se na região pioneira com o obtido da venda de seu quinhão hereditário, os herdeiros “cedentes” poderiam comprar terra muito mais barata.³¹ O sitio de Francisca confinava por um lado, com terra que tinham sido de Ignacio Barboza dos Santos, mas que no momento da causa pertenciam ao Comendador Querubim Uriel Ribeiro de Camargo e Castro e sua mulher Dona Maria Gertrudes dos Santos e Castro. Acontecia, dizia a autora, que estando confusos os limites na parte que

confinava com os réus, queria por meio da ação competente fazer demarcar e aclarar os antigos limites.³²

Os réus contestam a ação. A resposta é articulada em onze pontos que resumimos a continuação: as terras possuídas por eles, haviam pertencido, fazia muitos anos ao Sargento Mor José da Rocha Camargo, ao qual sucedeu seu genro Francisco Ferraz de Campos e que este tinha vendido a eles a parte que dividia com a autora no lugar do rumo indicado nos títulos, e outra parte em que servia de divisa um *espigão*³³ tinha sido vendida a seu irmão Joaquim Ferraz de Campos, do qual passou sucessivamente por várias mãos até que os réus a adquiriram em uma troca. Assim sabemos como as terras chegaram a pertencer ao comendador. Mas, que é o que ele diz sobre as divisas que lhe reclamam? Que a divisa do rumo tinha sido feita fazia mais de 20 anos com afinamento de dois marcos em pequena distancia que tinham o rumo, um, no principio, outro, no fim. Este afinamento tinha sido feito por José da Rocha Camargo e pelo marido da autora, Antônio Martins Leme, que possuía essas terras que tinham sido de seu sogro o sesmeiro João Monteiro de Oliveira, pai da autora. Dizia também que a divisa não sofria duvida, nem estava confusa porque existiam os marcos muito perto um do outro.

Respeito à outra divisa, a do espigão que também estava reconhecida a mais de 20 anos, tempo em que pela linha limítrofe tinha feito a autora, ou talvez seu pai, cultivos, deixando **matas virgens** na mesma linha para o lado dos réus. Quando ele houvera as terras do Senador Queiroz encontraram os ditos **cultivados e matos virgens na linha divisória**, sem que desde então tivesse havido alguma mudança.

“7º Que antes o R. derrubou seus matos virgens para plantar na fronteira e proximidades das cultivadas da A. por tres vezes, a 1ª ha cinco annos, a 2ª a tres, quando plantou cafe que confina com os ditos cultivos da autora, e a 3ª a dois.

*8º Que no tempo dito de dois annos da ultima derrubada o filho e administrador da A., Antônio Martins, pedio e obteve licença do R para **tirar lenha** das derrubadas,*

9º Que pela mesma ocação o R. concedeo licença a João da Matta Martins outro filho da A. para plantar uma roça no mato da diviza.

10º Que a A. sempre morou no sitio em que está limitrofe ao dos RR e o cultivou quer antes quer depois da compra feita por estes a Francisco Ferraz de Campos e da troca com o Senador Queiroz; bem como os RR morão alli desde que e seu o sitio, e o cultivão sem contestação em face da A.

11º Que en estes termos ha de ser recebida a presente excepção para se dar lugar à prova, e ser a A a final julgada carecedora da acção por motivo da prescripção, e por não haver nenhuma confusão de limites, sendo também condenada suas custas.”³⁴

O advogado da autora lembrava que a divisa em dúvida era a que limitava com as terras que eram de Ignacio Barbosa e que este tinha vendido ao Senador Queiroz, o qual as passou ao Comendador Querubim Uriel Ribeiro de Camargo Castro em uma troca. Aquela divisa, dizia o advogado, teria que seguir o espigão e pela descrição que aparece na escritura de compra venda entre Ignacio Barbosa e o Senador Queiroz, no tempo em que foi passada esta (1839) não estava a linha divisória traçada, pois que se houvesse e fosse pelas

plantações da autora, o teriam explicitado. O senador Queiroz trocando-o no mesmo ano – 53 dias depois da escritura – havia passado aos réus as terras como as houve.³⁵

Mas porque a autora reclamava recém agora depois de tanto tempo sem demarcação das terras. O advogado diz, que levada por escrúpulos, a autora não querendo ultrapassar os limites ficou com suas plantações aquém da divisa, até que três anos antes da reclamação, quando os confinantes **derrubaram o mato virgem** que havia, reconheceu que suas terras iam além de onde tinha chegado, já que este não era o centro do espigão.

As matas, formavam uma espécie de reserva. Reserva de lenha, de madeira e de terras férteis, utilizadas só quando cansadas as outras, ou justamente reservadas para valorizar as propriedades para uma possível venda. Dona Francisca obviamente necessitava da mata. De fato seus filhos tinham pedido permissão para tirar madeiras da derrubada do vizinho.

Se as pretensões de Francisca estavam bem representadas pelo seu advogado, não menos perspicaz resultava ser o do Comendador. Segundo este, tinha sido o réu quem derrubou matos virgens encostados os cultivos da autora e nesta ocasião tinham sido os próprios filhos desta, um deles como administrador da fazenda, que pediram os favores de Querubim Uriel para entrarem a trabalhar nos lugares da derrubada e tudo isto formava, segundo o réu e seus advogados, um reconhecimento de domínio. Outro argumento mais, da defesa do réu: que a autora cultivou o terreno até onde achou que lhe pertencia. Não podia descobrir o cume do espigão em quanto estava coberto de mato; e logo quando o seu vizinho derrubou quis fazer a divisa porque então verificou que o cume do espigão estava ainda além dos cultivados. A autora tinha cultivado até onde pensou ser o limite de seu domínio, respeitou o terreno em que ficou o mato virgem como devendo pertencer ao seu confinante. O advogado salienta que foi a autora fez as divisas como ela quis, até perceber que poderia ter ido além com seus cultivos. Apesar destas argumentações e de um escrito apresentado denunciando à autora de ter feito uma pequena roçada dias antes numa capoeira dos réus que talvez, dizia, tenha por fim perturbar o lugar à espera da operação de demarcação, a demarcação é realizada seguindo-se o centro do espigão, como não poderia ser de outra forma dado o costume e jurisprudência.

Este caso em particular evidencia o esgotamento das matas como reserva de cada fazenda. Se o comendador não tivesse começado fazia três anos a derrubar a mata, Francisca não teria percebido que o centro do espigão não tinha sido atingido quando se traçou a anterior divisão entre as fazendas. Os exemplos abordados aqui, referem-se a causas que chegaram na justiça – não parece ter sido excepcional, para determinado setor da sociedade, recorrer a esta – mas outros casos podem ter sido resolvidos “amigavelmente”.

Em 1881 o Coronel Manoel Elpídio Pereira de Queiroz escreveu uma carta a seu amigo e vizinho João de Souza Camargo na qual dizia que estando sua filha doente, não podia ir falar pessoalmente. O dia anterior tinha ouvido bulha de machado na vargem da serra e soube que era uma derrubada nos matos que pertenciam a ele e seu sócio, da firma Queiroz & Aranha, e que a derrubada tinha sido ordenada por João de Souza Camargo. Por esta carta convidava a seu vizinho a conferir os documentos e a fazer divisa entre as duas propriedades:

“Hoje mais que nunca não desejo questão com vizinho algum, principalmente com aqueles como Vmcê a que estou ligado por

*amidade e parentesco. Estimarei que com a Prima goze boa saúde...*³⁶

Em 1852 o Coronel Manoel Elpídio Pereira de Queiroz, também tinha decidido resolver amigavelmente outra disputa que terminou nos tribunais, talvez por isso em 1881 diz “*Hoje mais que nunca não desejo questão com vizinho algum*”. Em 1852 escreveu uma carta a seu vizinho, o Padre João Manoel de Almeida Barbosa, o qual tinha derrubado madeiras em suas terras e construído uma ponte sobre córrego para poder tirar elas. Manoel Elpídio pedia para reconhecer que aquelas matas estavam em terras que lhe pertenciam e parar de tirar madeiras,

“...pois não ignora V. Rm^o. q. estragando-se as madeiras ficão muito defeituosos os sitios.”³⁷

Ainda que a demarcação fosse amigável, isto não era garantia definitiva de limites incontestáveis. Em 1871 Pedro José dos Santos Camargo senhor e possuidor de um sitio e terras denominados Mithans confinando com Anhumas pertencente a Dona Cândida Maria Ferraz e outros, pediu a intervenção judicial para resolver uma questão de limites com os vizinhos. Disse que surgindo sempre duvidas a propósito da divisória entre as suas e as terras dos réus, quando eram senhores e possuidores das Anhumas Manoel Leite de Barros e sua mulher, o autor, de comum acordo com estes **assinou uma convenção amigável** de demarcação, cujos limites eram descritos na escritura que acompanhava.³⁸

Acontecia, segundo Pedro José dos Santos, que os confinantes de então, entre os quais figurava dona Cândida Maria Ferraz, que assinou aquele contrato, estavam em completa divergência com o próprio Pedro sobre os limites e rumos dessas terras. Ante esta situação, Pedro José dos Santos, prevendo qualquer problema, e em vista de evitar invasões e usurpações, segundo ele declara, requer do juiz que site seus vizinhos e confinantes.

Pedro José dos Santos pretende que o trabalho dos louvados e piloto seja para confirmar o trato amigável a que já fizemos referencia. Para isto apresenta a certidão do tabelião João Baptista Rodrigues da Silva Jr., o qual declara achar-se no seu cartório a escritura amigável assinada por Pedro José dos Santos Camargo, e Manoel Leite de Barros e Cândida Maria Ferraz em 1861.

Pelo procurador do autor foi requerido que, havendo-se baseado a ação numa **escritura amigável** entre o autor e Manoel Leite de Barros e sua mulher, a demarcação respeite os termos desta e caso houvesse qualquer duvida se seguissem os títulos que apresentava Pedro José dos Santos. Pelo advogado e procurador dos réus foi requerido que, sendo a escritura base da demarcação que se pretendia fazer baseada nos rumos da sesmaria das Anhumas, para esclarece-a oferecia a **carta da sesmaria** afim de comprovar e verificar os rumos. Se tiveram em conta as duas coisas para a demarcação dos limites: a escritura e a carta de sesmaria.³⁹

Tempo depois, em 1875, Pedro José dos Santos Camargo era citado pelos seus vizinhos Querubin Uriel Ribeiro de Camargo e sua mulher Gertrudes Dos Santos Castro, fazendeiros do bairro das Anhumas.⁴⁰ Os autores tinham comprado a fazenda de Pedro José dos Santos Camargo, que havia vendido só uma parte de suas terras, ficando como vizinho dos compradores. Quando vendeu a fazenda, tinha-se obrigado a repor ao comprador o que faltasse para completar a totalidade do terreno compreendido nos limites por ele “aereamente descritos”. Neste caso o vendedor é acusado de não conhecer os limites do vendido.⁴¹ Embora o Comendador e sua mulher desistem de seguir adiante com esta causa,

no mesmo ano apresentam outra reclamando desta vez protestam contra uma invasão. Seus vizinhos e confinantes capitão Elizeo Leite de Barros, José de Souza Campos e suas mulheres tinham invadido sua fazenda de café denominada *Pedra Alta* do bairro das Anhumas. Segundo os autores, se bem os marcos não estavam discriminados, os pontos dos extremos estavam assentados em padrões certos e constantes de escritura pública. Na resposta dada pelo Capitão Eliseu Leite de Barros e mulher, são questionados alguns pontos dos descritos pelos autores como rumos certos:

*“a capoeira existente na linha entre o fim do espigão e a agua, pertence à fazenda dos Re.Re.; tanto que **ahi morou um agregado**⁴² do vendedor Pedro José dos Santos Camargo, logo que forão feitas as compras a Dona Maria Justina.
... os Re.Re. por seus antepossuidores tem posse por mais de 20 annos d'essa **capoeira**, com justo titulo e boa fe.”⁴³*

Se faz evidente que a figura do agregado, como aquele sujeito que morava nas terras de um fazendeiro com permissão deste, cumpria as funções de “marco falante”.⁴⁴

Argumentavam o Capitão Eliseu Leite de Barros e mulher que havendo comprado a fazenda Dores também, como o tinha feito o Comendador, a Pedro José dos Santos Camargo, deu-lhes este como divisas com o comendador Querubim Uriel Ribeiro de Castro Camargo o espigão que vinha do rumo da finada Anna Maria de Oliveira. Segundo os réus o autor queria ultrapassar os limites legítimos, portanto para aclarar a situação achava conveniente convocar a quem lhes vendeu a fazenda, Pedro José dos Santos Camargo. Como era de se esperar este declarou que ele deu as divisas pelos mesmos pontos que argumentavam os réus, seus sucessores. Dos trabalhos de medição foi concluído que a linha divisória era a mesma de que falavam os autores.

Depois de um confronto pessoal entre os advogados das partes, o que representava aos réus intentou um ultimo recurso questionando a metodologia utilizada na demarcação dos limites da propriedades.

*“Nada mais fácil, pois, do que se embaraçarem os mesmo louvados em procura do marco ao ponto de irem acceital-o, dir-se aceitar por tal um monte de pedras soltas...
Mas pedras afincadas, como disem os títulos, não se procurou, ou não se pode encontrar.”⁴⁵*

Em definitiva a argumentação dos réus era que as pedras tomadas pelos louvados como marco não podem ter tido esse destino, teriam sido postas ali por comodidade do serviço dos antigos lavradores do lugar. Pedras miúdas serviam para este fim, enquanto para marcar pontos divisórios se usavam pedras grandes. Alias, onde se achava o pretendido marco não era o espigão. Também queixa-se de que se tenham utilizado valetas no lugar de pedras afincadas. Por todos este motivos os réus pediam uma segunda vistoria.

O juiz Souza Lima responde pela negativa da segunda vistoria. Fundamentalmente porque os réus, por seu procurador tinham estado presentes nos tramites da medição e tinham assinado os autos.⁴⁶ Ademais de negar a segunda vistoria o juiz defende e argumenta a escolha da valeta, também fazendo referência aos usos e costumes, dizendo que estas se usam normalmente como padrão de divisa. Considerava ademais, que o achado de outra valeta antiga faz presumir era essa mesma a linha divisória descrita nos título, pois

essa senha era prova da existência de uma antiga demarcação. Como veremos em Teixeira de Freitas, parece que tanto as valetas como as pedras miúdas podiam servir para indicar a localização dos marcos.

As medições e as técnicas utilizadas formavam parte essencial da questão das terras. Desta forma foi percebida por muitos observadores, entre eles Auguste Von der Straten-Prothoz, o qual dedicou várias páginas de sua obra à descrição das terras dos Estados Unidos, aconselhando essa mesma metodologia para o Brasil.⁴⁷

Se darmos uma olhada para as instruções e definições metodológicas adotadas pela legislação brasileira veremos algumas coisas interessantes. O regulamento de 1854 estabelecia que nas medições e demarcações ordinárias, deviam colocar-se marcos nos vértices dos ângulos e, nesses marcos, pedras e árvores que estivessem perto também se fariam sinais. Os sinais iam ser feitos com o maior cuidado e uniformidade.


“Os marcos de pedra ... nunca terão menos de dous palmos ou 16 pollegadas de altura. Nesses marcos se abrirão a escopro 12 cortes horizontales em cada quina ou lado (...) Além disto a distancia não maior de duas braças se levantará um pequeno monte de pedras secca e de base rectangular (...) Também junto aos marcos de que trata a regra antecedente, quando nas vizinhas houver arvores, se escolherão as mais vizinhas, notáveis, e velhas e se abrirão os sinais seguintes:

a) Se o marco pertencer a um angulo de territorio ... não muito distante do chão, e a uma braça, quando muito se fará um escudo. Na parte média desta se abrirá, com um instrumento cortante, um talho horizontal bem distinto e pronunciado. Por cima desse talho e no mesmo escudo, ou na casca da árvore se insculpirão as letras A.T. (iniciais de arvore testemunha)(...)

c) A pouca distancia do marco se levantará um pequeno outeiro conico de tres palmos de altura. A terra e pedra para formar o cone será tirada do lugar vizinho... a cava o poço deve ser quadrangular e uma de suas diagonais, quando prolongada, passará pelo marco...”⁴⁸

A lei também previa casos em que não se achasse pedras grandes nem árvores. No caso de falta de pedras grandes os marcos seriam feitos de madeira, e na falta de árvores se fariam fossos e pequenos montes de pedras. Em todos os casos perto dos marcos se plantariam arvores frutíferas.⁴⁹ Eram tantos os sinais possíveis que muito provavelmente gerassem confusão. Com o passo do tempo ficavam só alguns vestígios de todos esses sinais: restos de uma valeta, de um fosso, ou de um amontoado de pedras, podiam indicar um marco, e tudo era questão de interpretação. Como na ação movida pelo Comendador Ribeiro de Camargo, as pedras pequenas tinham sido colocadas lá como parte do trabalho da terra ou sinalizavam um marco da propriedade? Não o saberemos, só sabemos que o trabalho de agrimensura reconheceu essas pedras como o marco e que o juiz ratificou essa demarcação.

Os critérios e metodologia utilizada para as demarcações era antiquada. Ao não revalidar-se os títulos a partir da lei de 1850, o que tivesse permitido transformar a massa de títulos com suas descrições vagas e imprecisas em demarcações expressadas em termos de grados, minutos e segundos, e a centralização dessa informação, continuo a realizar-se

as demarcações utilizando como base as descrições antigas. Como era de esperar o tipo de definição dos limites das propriedades gerou muitos conflitos, porque muitas vezes as divisas eram respeitadas e mantidas na base da memória dos habitantes do lugar: “*cuja divisão do mencionado sitio o comprador sabe*” dizia um título,⁵⁰ ou “*morador antigo do proprio sitio e como tal perfeitamente conhecedor das divisas.*”⁵¹ Isto não quer dizer que as novas técnicas de medições não fossem empregadas nas demarcações judiciais. De fato os agrimensores utilizavam o teodolito e os cálculos astronômicos, geométricos e matemáticos, mas estas deviam basear-se nas descrições contidas nos títulos apresentados, e sempre se voltava sobre o título mais antigo, embora consta-se em cartório alguma demarcação baseada no título de aquisição. 

Em 1898 Antônio de Souza Queiroz residente em São Paulo e senhor e possuidor da fazenda *Quilombo*, da freguesia de Santa Cruz da comarca de Campinas, que lhe tinha doado seu finado pai, o Senador Francisco Antônio de Souza Queiroz se apresentava ante os tribunais buscando esclarecer os limites de sua fazenda.⁵² Essa fazenda abrangia a sesmaria concedida aos tenentes Ignacio Ferreira de Sá e João José da Silva à margem do rio *Atibaia*, de uma légua em quadra, sesmaria que foi demarcada no ano 1798. Um ano depois, isto é, em 1799 começou a demarcação da sesmaria de *Monte Alegre* entre a dos tenentes Ignacio Ferreira de Sá e João José Teixeira, concedida ao Alferes João de Barros Pedroso, cujo último rumo, Nor-Nordeste, terminava sobre o rumo do *Quilombo*.⁵³

No ano de 1862 o pai do autor teria comprado a Carlos Augusto do Amaral e sua mulher parte da sesmaria de *Monte Alegre*, por uma linha do *Brejo Grande* à barrinha do rio *Atibaia*. As terras da fazenda *Quilombo* conservam-se, no correr do rumo, em mata virgem a exceção de uma parte junta à estrada, lugar chamado Estiva, que foi abusivamente roçado no ano de 1894 por Francisco Carvalho de Barros.

Do domínio do bom, e sempre respeitoso dos limites, vizinho José Joaquim de Oliveira Fernandes passou a fazenda *Monte Alegre* a seu filho João Manoel de Oliveira Fernandes e deste a seu genro Francisco Carvalho de Barros. De então os proprietários da fazenda *Monte Alegre* teriam desrespeitado o rumo divisório. Os mesmos teriam **tirando madeiras** de terras pertencentes à fazenda *Quilombo*, e teriam feito roçada. Outros confinantes em seguida a estes também teriam invadido terras pertencentes ao autor.


Os proprietários da fazenda *Monte Alegre* disseram que esta fazia parte da sesmaria do mesmo nome, cuja demarcação foi iniciada em abril de 1799. Embora o rumo tinha sido traçado antigamente, sendo um e único estabelecido nos autos de demarcação, os réus salientam sobre as dificuldades dada a quantidade de anos passados. Lembram que existe teórica e praticamente formas de determinar um rumo traçado a dezenas ou centenas de anos, pela declinação da agulha, sujeita as condições do tempo. O rumo de *nor-nordeste* comum às propriedades em litígio, era aquele que o engenheiro devia buscar, estudar e traçar.

Este processo é relativamente volumoso, não muito mais que outros, mas é sumamente rico.⁵⁴ Depois de realizados os trabalhos de medição o juiz dá por certa a demarcação. Mas Francisco de Carvalho Barros apela com outro advogado e com um estudo especial feito por Teodoro Sampaio.⁵⁵

"Si não fora o claro e succinto trabalho do eminente engenheiro Th. Sampaio... O eminente matemático, porem, a cujo auxilio nos soccorremos em boa hora, destrincou por tal maneira as varias questões de agrimensura, as varias questões de geografia, as várias

questões histórico-jurídicas das antigas datas, chamadas sesmarias, que ler o seu brevíssimo quão succulento trabalho é ver com coincidência que o resultado desta causa está principalmente posto nas mathematicas, que no direito civil.”⁵⁶

Já foi dito a clave do conflito estava no rumo nor-nordeste que dividia a duas sesmarias e que tinham sido demarcadas em 1799. Este rumo tinha sido sinalizado com uma série de marcos de madeira. O que se intentava determinar era qual o ângulo da linha reta que faria a divisa. Neste quesito é que o trabalho de Teodoro Sampaio foi esclarecedor: em primeiro lugar diz que era uso entre os pilotos antigos utilizavam a expressão “rumo de meia partida” para fazer referencia a “faz angulo reto”. De esta forma quando na demarcação da sesmaria dos tenentes,

*“... se declara que a legua de sertão  raria pelo rumo correspondente a quadra da testada, isto é, que a linha de fundo se tiraria perpendicular a legua de testada.”*⁵⁷

Este esclarecimento já resolvia uma boa parte do problema. O outro aporte de Sampaio também se refere ao tipo de prática levada pelos pilotos antigos. Segundo Sampaio estes não costumavam calcular a declinação da agulha magnética. A declinação da agulha magnética em 1798, era segundo os cálculos 8° 30' NE, conhecido o meridiano verdadeira a solução era corrigir o rumo.

Os trabalhos de medição eram caros e demorados. Tavares Bastos diz que a demarcação de terras no Brasil era de cinco a oito vezes mais cara que nos Estados Unidos.⁵⁸ Podemos dizer que em 1893 um condômino do sitio *Ribeirão* teve que pagar 503\$556 pela demarcação de menos de oito alqueires. Mas para ter uma dimensão da magnitude da empresa da demarcação, talvez nos ajude dizer que o mesmo sujeito, de nome Chistiano Schmidt, gastou 178\$660 em alimentos durante os dias da medições. Este valor era a somatória dos valores parciais dos seguintes produtos que foram cozinhados e servidos à equipe de trabalho: um leitão, 4 frangos, 4 quilos de carne, 4 quilos de açúcar, 6 quilos de café, 3 dúzias de ovos, 1 quilo de macarrão, erva, 2 quilos de doce, pão, 3 litros de farinha de mandioca, 2 latas de banha, ½ quilo de manteiga, 1 alqueire de batatas, ¼ de arroz, ¼ de feijão, 4 garrafas de vinho porto, 3 garrafas de cognac, 12 garrafas de cerveja Bavaria e 1 caixa de charutos; poderemos ter uma vaga idéia da envergadura das tarefas de demarcação. A ampla lista de alimentos mencionada não representa todo o que Christiano gastou, a essa lista devemos agregar o que aparece como “comida para o engenheiro” e gastos com a cozinheira.⁵⁹ Outro dos condôminos também adiantou alguns alimentos. A lista de Pedro Nielsen é um pouco mais modesta: 5 frangos, 2 quilos de doces, 1 quilo de macarrão, arroz e batatas, 1 quilo de café, 2 garrafas de cognac, 1 dúzia de cervejas e duas garrafas de vinho, o que somou 40\$000.⁶⁰

6. CONCLUSÃO

Partindo das sesmarias outorgadas a finais do século XVIII e suas demarcações, passando pelas ações *Finum Regundorum* acontecidas na segunda metade do século XIX tivemos a intenção de mostrar que tipo de conflito em torno a propriedade aconteceram num município do Oeste Paulista. Mas não se trata só de conflitos em derredor da

propriedade, senão que é a partir dos conflitos que vai-se constituindo e definindo judicialmente a propriedade. Esta é uma dimensão do problema, a outra, é que teve um tipo de causa ou ação predominante em cada época. Aqui não temos tomado a totalidade dos conflitos que trabalhamos no capítulo da tese em que se baseia este recorte, que completava o quadro com as ações “divisão de terras”, as *partes indivisas*, basta dizer que estas ações foram o resultado de uma subdivisão da propriedade que em grande medida se deu porque as terras já estavam esgotadas, enquanto foi possível, isto é, enquanto manter as propriedades inteiras foi lucrativo, os herdeiros encontraram formas para não subdividir, ou fazê-lo unicamente de forma ideal como disse Bacellar. A demarcação de partes indivisas aconteceram sobre um cenário fundiário muito mais retalhado e devastado. O quadro dos processos completava com os litígios para manter servidões de passo.

Num primeiro momento de terras abundantes, as demarcação das sesmarias consistiam em encerrar a quantidade de terra determinada na carta de outorgamento. A maior dificuldade podia decorrer de um acidente natural muito irregular, mas não muito mais que isso. No processo sobre as divisas das fazendas *Quilombo e Monte Alegre* de 1898 o advogado Antônio Lobo faz referencia à rapidez com que se tinham feito, cem anos antes, os trabalhos de medição das sesmarias.

As ações *Finum Regundorum* movidas na segunda metade do século, como temos frisado, tiveram origem em invasões, ou em supostas invasões, quase sempre acompanhadas da derrubada de madeiras. Disputaram-se, através daquelas ações, as matas, porque sem estas os sítios ficavam muito defeituosos, como disse Pereira de Queiroz. A madeira que era utilizada como lenha para as fornalhas dos engenhos, continuou a ser importante como este recurso para os afazeres domésticos, ademais passou a ser um importante fator de valorização das terras e a garantia de uma reserva de fertilidade. Passou a ser a fronteira dentro da fronteira.

Tínhamos dito no início que cada arquivo provem de uma relação social específica, sancionada muitas vezes por uma instituição que reflete em grande medida a natureza da sociedade em que está inserida, neste sentido a natureza dos processos analisados evidenciam uma relação específica dos particulares com o Estado e o sentido profundo da apropriação particular das terras públicas. Foram os particulares os que comandaram o avanço da fronteira e por este motivo pedem do Estado, representado pelo tribunal civil, que decida entre dois conjuntos de antecedentes privados.

James Holston afirma que, as variáveis das estratégias para envolver a propriedade numa teia de transações legítimas, é muito grande. Alguns exemplos são: “...o invasor pode pagar os impostos da sua posse, vender uma de suas partes, doar uma fração a uma organização religiosa, pedir seu levantamento, usá-la como garantia em um empréstimo, deixá-la como herança ou dá-la como dote (...) Todos os papéis acumulados nessas transações ... eram utilizados para provar que o Estado e a Igreja as haviam sancionado.”⁶¹ Mas legitimando ou não, os mecanismos do Estado não foram suficientes para extinguir os conflitos entre vizinhos pela questão dos limites.

NOTAS:

¹ - Este trabalho está baseado num recorte do capítulo VI da minha tese de doutorado ainda em elaboração.

-
- ²- “*Finium regundorum: nome que se dá à ação de demarcação de prédios, cujo significado é: regulando a demarcação*”, em: De Plácido e Silva, *Vocabulário jurídico*, Rio de Janeiro, Forense, 1987, pág. 301.
- ³- Medição é o ato de mensurar e demarcar terras devolutas, assim o *Dicionário da terra e da gente do Brasil* se refere nestes termos: “*Medição: no sudoeste baiano a palavra medição designa o ato de mandar-se medir um trecho de terras devolutas, pertencentes ao Estado. Por extensão o vocábulo designa as próprias terras demarcadas. Freqüente dizer: Eu tenho uma medição no Gongogi (afluentes do Contas na Bahia)*” Bernardino José de Souza, *Op. Cit.*
- ⁴- A abordagem da fronteira paulista tem ganho uma força renovadora com os trabalhos de história demográfica, da família e da transmissão da fortuna. São vários os trabalhos que tem percorrido este caminho. Em primeiro lugar é oportuno salientar que muito cedo no Brasil a família tem tido um tratamento historiográfico e acadêmico relevante, considerando que a história da família de Philippe Ariès é de 1960: Philippe Ariès, *L'enfant et la vie familiale suos l'Ancien Regime*, Paris, 1960. Outrossim um tipo de fontes específico: os inventários e listas nominativas. Ver: Alcântara Machado, *Vida e morte do bandeirante*, 2º edição, São Paulo, Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais, 1930. Mas nas últimas décadas tem havido uma renovação nas abordagens, que nós definimos como de *história demográfica e de práticas culturais na fronteira*. Foi a possibilidade de mobilizar parte do contingente familiar até as novas terras o que determinou as práticas descritas por Dora Isabel Paiva da Costa ou por Carlos Bacellar. Tanto as práticas endogâmicas como os casamentos consanguíneos são caraterísticos de sociedades de fronteira, denotam mercados nupciais restritos e estratégias de preservação das fortunas específicas dessas sociedades. Segundo Kuznesof, no decorrer do século XIX deram-se uma série de mudanças jurídicas e institucionais que afetaram a sociedade brasileira orientando a mesma para as classes, em oposição aos estamentos. Elizabeth Anne Kuznesof, “A família na sociedade brasileira: parentesco, clientelismo e estrutura social (São Paulo, 1700- 1980)”, em: *Revista Brasileira de História*, São Paulo, Vol. 9, N°17, págs. 37-63, setembro – outubro 1989. Esta situação inicial se iria modificando com o transcurso do tempo e a complexidão do tramado social. “*O número cada vez maior de instituições e de posições políticas existentes significava que a rede familiar tinha de se expandir muito a fim de ter impacto político (...) Tanto Darrel Levi como Linda Lewin apontaram a mudança, na família de elite, de casamentos predominantemente endógamos, em meados do século XIX, para casamentos predominantemente exógamos, em fim do século XIX e início do XX.*” Elizabeth Anne Kuznesof, *Op. Cit.*, Pág. 55. Se refere a: Darrel Levi, *The Prados os São Paulo: an Elite brasilian family in a changing society 1840-1930*, Athens, University of Georgia Press, 1987 e Linda Lewin, *Politics and parentela. A case study of family based oligarchy in Brazil*, Princeton, New Jersey, Princeton University Press. Sobre Antônio da Silva Prado ver: Maria Thereza Schorer Petrone, *O Barão de Iguape*, São Paulo, Brasiliana, 1976.
- ⁵- Talvez mais do que uma metodologia seja uma pedagogia historiográfica como alguma vez escute dizer.
- ⁶- Carlo Guinzburg, “O nome e o como. Troca desigual e mercado historiográfico”, em: *Micro-história e outros ensaios*, Rio de Janeiro, Difel, 1989, pág. 174. Sobre este artigo que apareceu originariamente em *Quaderni Storici* 14, em 1979, Giovanni Levi disse que se tratava de um manifesto inicial que lido hoje parece superado pelo que se tem produzido no campo pratico da microhistoria. Giovanni Levi, “Sobre a micro-história”, em: Peter Burke, *A escrita da história. Novas Perspectivas*, São Paulo, Unesp, 1992, pág. 160. Cabe lembrar que o debate sobre microhistoria, começou na década de 70 nos *Quaderni Storici*, quando ainda levavam o nome de *Quaderni Storici delle Marche*. Ver: Henrique Espada Rodrigues Lima Filho, *Microhistoria: escalas, indícios e singularidades*, Campinas, Tese de doutorado Universidade Estadual de Campinas, 1999.
- ⁷- Giovanni Levi, *Op. Cit.*, pág. 139. Em 1994 foi publicado na seção discussões e leituras dos *Quaderni Storici*, um debate entre Carlo Guinzburg, Edoardo Grendi e Jaques Revel sobre microhistoria: Carlo Ginzbug, “Microstoria: due o tre cose che so di lei”; Edoardo Grendi, “Ripensare la microstoria?” e Jaques Revel, “Microanalisi e cosntruzione del sociale”, em: *Quaderni Storici*, N°86, Agosto de 1994. Neste debate Grendi disse: “*O caráter coletivo da proposta historiográfica do microanálise está mais ligado que a uma questão de estilo, a historia como prática, fundada sobre uma forte conceição teórica, se volve sobretudo a resultados analíticos contra a visão retórica da profissão do historiador num país faz muito tempo dominado pelo ideologismo legado por herança idealista e ao radicalizado, dualismo*

político com uma incontestável tendência à história síntese.” Sobre a microhistoria como pratica também ver: Osvaldo Raggio, “La storia come pratica. Omenaggio a Edoardo Grendi (1932- 1999)”, em: *Quaderni Storici*, N°100, Aprile 1999.

- ⁸- Os nomes que tem permitido tecer este entramado tem sido seguidos através de diferentes arquivos e repositórios, são eles: Archivo General de la Nación, Archivo de la Provincia de Buenos Aires Dr. Ricardo Levene, Geodesia: Ministerio de Obras Públicas de la Provincia de Buenos Aires, Biblioteca Nacional de Buenos Aires.
- ⁹- Esta é a primeira aceção que outorga Guinzburg a "excepcional normal". A segunda, é definida nos seguintes termos: "*Se as fontes silenciam e/ou distorcem sistematicamente a realidade social das classes subalternas, um documento que seja realmente excepcional (e, portanto, estatisticamente não freqüente) pode ser muito mais revelador que mil documentos estereotipados.*", Guinzburg, Carlo, *Op. Cit.*, pág. 177. O “excepcional normal” foi definido pela primeira vez por Edoardo Grendi. Ver., Edoardo Grendi, “Microanalisi e storia sociale” *Quaderni Storici*, 7, 1972.
- ¹⁰- Carlota Pereira de Queiroz, *Um fazendeiro paulista no século XIX (Manoel Elpidio Pereira de Queiroz)* São Paulo, Coselho Estadual de Cultura, 1965.
- ¹¹- Joséph Love, *São Paulo na federação paulista 1889-1937. A Locomotiva*, tradução: Vera Alice Cardoso da Silva, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982, pág. 18-25; Carlos de Almeida Prado Bacellar, *Os senhores da terra: Família e sistema sucessório entre os senhores de engenho do Oeste Paulista, 1765-1855*, dissertação de mestrado, USP, 1987, pág. 188.
- ¹²- Maria Thereza Petrone, *A lavoura canvieira em São Paulo: expansão e declínio (1765-1851)*, São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1968, pág. 54. Pupo divide a distribuição de sesmarias em Campinas em dois períodos. O primeiro período não teria deixado vestígios duradouros, e é o que transcorre entre 1728 e 1754, período no qual outorgaram-se cartas de sesmarias sem que estas implicaram em povoamento e produção. O segundo começou nas últimas décadas do século XVIII e é ao que estamos fazemos referencia. Cf. Celso Maria de Mello Pupo, *Campinas, município no Império: fundação e constituição, usos familiares, a morada, sesmarias, engenhos e fazendas*, Imprensa Oficial do Estado S. A., São Paulo, 1983, pág.119.
- ¹³- CMU, TJC: 1° Of.; Cx. 1; Processo 7. O negrito é nosso. Note-se que o outorgante é Capitão Geral Bernardo José de Lorena que governou entre 1788 e 1797 e foi um dos propulsores da agricultura comercial na capitania.
- ¹⁴- Maria Thereza Petrone, *Op. Cit.* pág. 55.
- ¹⁵- CMU, TJC: 1° Of.; Cx. 1; Processo 7
- ¹⁶- CMU, TJC; 2° Of.; Cx. 75; Processo 1311
- ¹⁷- CMU, TJC; 1° Of.; Cx. 1; Processo 13
- ¹⁸- Carlos Bacellar, *Op. Cit.*, pág. 163.
- ¹⁹- “*Para envolver a propriedade numa teia de transações legítimas, o invasor pode pagar os impostos de sua posse, vender uma de suas partes, doar uma fração a uma organização religiosa, pedir seu levantamento, usá-la como garantia em um empréstimo, deixá-la como herança ou dá-la como dote*” James Holston, “Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil, *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, N°21, ano 8, fevereiro de 1993, pág. 83.
- ²⁰- CMU, TJC; 1° Of.; Cx. 133; Processo 2928.
- ²¹²¹- *Capoeira*, vocábulo indígena, de *caá - mato, mata floresta e oera-* que foi, que existiu. As *capoeiras*, ensina A. J. de Sampaio (*O problema florestal no Brasil em 1926. Arquivos do Museu Nacional. vol. XXVII, p. 77*) São formações arbóreas que surgem naturalmente nos terrenos baldios abandonados por cansados, terrenos anteriormente florestais e que depois do desflorestamento e cultura comum, foram deixados sem cultivo. São constituídas de vegetação arbórea diferente da *mata* primitiva e servem como transição entre esta *mata* primitiva, selva xerófitas das zonas campestres más secas e de solo mais duro.
- As florestas derribadas a machete ou destruídas pelo fogo, acabam por completo os componentes dos antigos, porque o solo privado de seu revestimento anterior de selvas legítimas no restaura a aglomeração anterior

-
- de troncos altos com seu crescimento denso. Resulta de esto uma vegetação inferior à primeira, devido à alteração completa químico-bacteriológica do *humus* primitivo da selva extinta, que é geralmente conhecido por *capoeira*. em: Bernardino José de Souza, *Dicionário da gente e da terra do Brasil*, Companhia Editora Nacional, 1961, pág. 86. Segundo Warren Dean A floresta secundária, do tipo que ocorre quando se abandona uma clareira que foi queimada para agricultura, em vinte ou trinta anos pode atingir exuberância próxima à da floresta intocada. Mesmo com essa idade, porém, nela dominam árvores de madeira branca e crescimento rápido bem diferente daquelas da floresta madura...”. Warren Dean, *A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira*, tradução Cid Knipel Moreira, São Paulo, Companhia das Letras, 1996, pág. 32.
- ²²- CMU, TJC; 1º Of.; Cx. 133; Processo 2928
- ²³- Carlos Bacellar *Op. Cit.*, pág. 184-187.
- ²⁴- Maria Thereza Petrone, *Op. Cit.*, pág. 81.
- ²⁵- CMU, TJC; 1º Of.; Cx. 240; Processo 4826. O negrito e nosso.
- ²⁶- Relatório do Diretor das Terras Públicas Bernardo Augusto Nascente de Azambuja, anexo em: *Ministerio de Agricultura, Ministro Monoel Felizardo de Souza Mello, Relatório do anno 1860 apresentado a Assembléa Geral Legislativa na 1ª Sessão da 10ª Legislatura*, Rio de Janeiro, Typ. Laemmert, 1861, pág. 27.
- ²⁷- Cf. Warren Dean, *Op. Cit.*, pág. 235-236.
- ²⁸- Franz Wilhelm Dafert, “Questões agrícolas. Ensaio d’uma nova theoria da renda territorial. Systemas de lavoura tropical. Reforma da lavoura paulista. Relatório de 1893”, *Coleção de trabalhos agrícolas extrahidos dos relatórios annuaes de 1888-1893*, Instituto agrônômico do Estado de São Paulo em Campinas, São Paulo, Typografia Companhia Industrial, 1895, pág. 68. O grifo é nosso.
- ²⁹- Warren Dean, *A ferro e fogo...Op. Cit.*, pág. 231.
- ³⁰- É difícil localizar as sesmarias e as propriedades em geral. “*Basta recordar a expressão ‘bairro de Atibaia’ que se estendia por todo o percurso do rio, percurso longo e sinuoso pelo município de Campinas. Ponte Alta, Anhumas, são aplicativos em quase todo o traçado da estrada de Goiás, e Boa Vista em locais vários e afastados*” Celso Maria Pupo de Mello, *Campinas... Op. Cit.*, pág. 120.
- ³¹- Ver: Carlos Bacellar, *Op. Cit.*, Pág 117-121
- ³²- CMU; TJC; 1º Of.; Cx. 137; Processo 2998. Para o esclarecimento dos limites, alias da copiosos documentos que mencionamos se requeria de testemunhas, louvados e piloto.
- ³³- “*Palavra portuguesa que designa, segundo Domingos Vieira a parte superior do monte, do rochedo, terminada em ponta; é o mesmo sentido da palavra castelhana espigón. No Brasil empregamo-la no sentido de divisor de águas, quando assinalado por uma série de montes ou morros.*” Bernardino José de Souza, *Dicionário da gente e da terra do Brasil*, Companhia Editora Nacional, 1961.
- ³⁴- CMU; TJC; 1º Of.; Cx. 137; Processo 2998. O grifo é nosso.
- ³⁵- Esta prática denota uma característica que aparece com a concentração da propriedade, a figura do ausenteísta. Ausenteístas foram: Nicolau Vergueiro, José de Costa carvalho, que seria Marques de Monte Alegre, Bento Paes de Barros, que seria o Barão de Itú, Antônio Paes de Barro, que seria o Barão de Piracicaba, Antônio de Queiroz Telles que seria o Barão de Jundiaí, Joaquim Egídio de Souza Aranha que seria o Marques de Três Rios e José Ferraz de Campos que seria o Barão de Cascalho, entre outros fazendeiros do oeste Paulista. Cf. Bacellar, *Op. Cit.* Pág. 160.
- ³⁶- Carlota Pereira de Queiroz, *Op. Cit.*, pág. 78.
- ³⁷- Carlota Pereira de Queiroz, *Op. Cit.*, pág. 147.
- ³⁸- CMU; TJC; 2º Of.; Cx. 75; Processo 1312.
- ³⁹- CMU, TJC; 2º Of.; Cx. 75; Processo 1312. Em outro processo Francisco Glicério diz: “Os títulos predominam no sistema legal pela antigüidade *potior tempore, potior jure...*” CMU, TJC; 2º Of.; Cx. 75; Processo 1311.

-
- ⁴⁰- CMU, TJC; 2º Of.; Cx. 75; Processo 1317. Os leitores terão reparado que ambos litigantes já apareceram em outras causas.
- ⁴¹- Finalmente Querubim Uriel Ribeiro de Camargo Castro e sua mulher, depois de que os louvados e agrimensor terem feitos os trabalhos e relatórios sobre as divisas, desistem da causa nessa instância, argumentando que pelo valor da causa a mesma teria que ser apresentada ante o Dr. Juiz de Direito da Comarca.
- ⁴²- “Por outro lado senhores de engenho também colocavam famílias agregadas em suas terras, já que muitas vezes a dimensão das propriedades ultrapassavam as necessidades de produção e as possibilidades de expansão face a solicitação do mercado. O estabelecimento dessas famílias em pontos isolados da fazenda, representava também defesa e ocupação da terra, já que lá se instalavam construindo suas casas de pau-a-pique e plantando mantimentos”, Eni de Mesquita, “Uma contribuição ao estudo da estrutura familiar em São Paulo durante o período colonial: a família agregada em Itú de 1780 a 1830”, em: *Revista brasileira de História*, ano XXVII, Vol. LIII, 1976, pág. 39. Se olharmos para os dados apresentados por Maria Thereza Petrone, veremos que os agregados nas fazendas de cana não eram numerosos. Ver: Maria Thereza Petrone, *A lavoura... Op. Cit.*, pág. 132.
- ⁴³- CMU, TJC; 2º Of.; Cx. 75; Processo 1316. O Escrivão José Henrique de Pontes certifica achar-se no seu cartório a escritura de venda assinada entre Dona Maria Justina de Camargo, de um sítio de terra com engenho mais benfeitorias, a Pedro José dos Santos, no bairro da *Atibaia* pela quantidade de 7 contos e seis mil reis a prazo, em 1845.
- ⁴⁴- A figura do agregado dentro da família patriarcal não tem passado despercebida na bibliografia brasileira desde a década de 1930: Gilberto Freire, Antônio Cândido e Oliveira Vianna são fies exponentes disto.
- ⁴⁵- CMU, TJC; 2º Of.; Cx. 75; Processo 1316.
- ⁴⁶- CMU, TJC; 2º Of.; Cx. 75; Processo 1316.
- ⁴⁷- Auguste von der Straten – Prothoz, *Le budget du Brésil, ou recherches sur les ressources de cet empire dans leurs rapports avec les intérêts européens du commerce et de l’émigration*, Tomo III, Bruxelas, Librairie de C. Muquardt, 1854. Também Weber dedica uma boa parte de sua obra sobre o latifúndio entre os romanos, às técnicas de agrimensura, relacionando as diferentes técnicas com os diferentes tipos de propriedade. Max Weber, *História agrária romana*, tradução Eduardo Brandão, São Paulo, Martins Fontes, 1994.
- ⁴⁸- Augusto Teixeira de Freitas Jr. *Terra e colonização*, Rio de Janeiro, Garnier, 1882, págs. 171-176.
- ⁴⁹- *Ibidem*, págs. 179-184.
- ⁵⁰- CMU, TJC; 2º Of.; Cx. 75; Processo 1311.
- ⁵¹- CMU, TJC; 2º Of.; Cx. 75; Processo 1316.
- ⁵²- Esta doação trate-se de uma antecipação. Segundo Dora Isabel Paiva da Costa as antecipações permitiram romper a camisa de força que a legislação impunha, flexibilizando o acesso antecipado à herança, “*Uma parcela da sociedade optou por exercitar cada vez a estratégia de praticar a sucessão diferenciada do que partilhar igualmente os patrimônios*”, Ver: Dora Isabel Paiva da Costa, “Mecanismos de redistribuição de riqueza e formação de famílias proprietárias em áreas de fronteira: Campinas, 1795-1850”, em: Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores de História Econômica, Curitiba, 1999.
- ⁵³- CMU, TJC; 3º Of.; Cx. 25; Processo 363.
- ⁵⁴- Mais de 600 páginas entre este processo e sua continuação em: CMU, TJC; 3º Of.; Cx. 353; Processo 6586. Os textos dos advogados são muito interessantes. Luis Antonio de Souza Queiroz era representado pelos Doutores Orosimbo Maia e Antonio Carlos de Moraes Salles; e Francisco de carvalho Barros por Antonio Lobo, João Manoel Lobo e Francisco Glicerio.
- ⁵⁵- Teodoro Sampaio foi quem fez o levantamento sobre o Vale de Parapanema na década de 1880. Cf. Teodoro Sampaio, “Considerações geográficas e econômicas sobre o Vale de Parapanema”, em: *Boletim da comissão geográfica e geológica do estado de São Paulo*, São Paulo, 1890.
- ⁵⁶- CMU, TJC; 3º Of.; Cx. 25; Processo 369. O grifo é nosso.

-
- ⁵⁷- “Notas e informações sobre as sesmarias dos Tenentes João José da Silva e Ignacio Ferreira de Sá e Monte Alegre de João Pedroso de Barros por Teodoro Sampaio”, em: CMU, TJC; 3º Of.; Cx. 25; Processo 369.
- ⁵⁸- Aureliano Cândido de Tavares Bastos, “Memória sobre imigração”, em: *Os males do presente e as Esperanças do futuro*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1976, pág. 71.
- ⁵⁹- O item “comida para o engenheiro” representou a quantidade de 50\$000 e “cozinheira” 5\$000. Com o qual na alimentação da comitiva Christiano Schmidt gastou 233\$600, CMU, TJC; 1 Of.; Cx. 307; Processo 5915.
- ⁶⁰- No inventário do Dona Clara Diniz o sitio *Riberão* tinha sido avaliado em 3:850\$000 reis, a demarcação teve um custo de 2:206\$090.
- ⁶¹- Holston, James, *Op.Cit*, pág. 83.